



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1754

Página 6 de 9

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Extrato

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0030/2021 – Contratada: TIME CLOUD TECNOLOGIA LTDA - Objeto: Locação de 35 (trinta e cinco) aparelhos para telefonia IP, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos - Vigência: 12 meses. Valor total: R\$ 8.400,00. Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 032/2021 - Assinatura: 22/11/2021.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 1.451, de 23/11/2021 - Concede licença por motivo de doença ao vereador Fábio José Polisinani, no período de 22/11 a 05/12/2021.

Obs.: A íntegra do documento está disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Garça na internet, no endereço "www.garca.sp.leg.br", menu "Legislação Municipal"

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 62/2021

PARECER Nº 136/2021

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 62/2021.

O projeto, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos Bacana, altera a Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Programa de Controle da Reprodução de Cães e Gatos, o Recolhimento de animais de grande porte e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

Em sua tramitação nesta Comissão, foi solicitado parecer à Procuradoria Legislativa, o qual acompanhamos.

Todavia, no que tange a iniciativa para se deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei se mostrou verticalmente incompatível com a Constituição do Estado de São Paulo.

Com efeito, a propositura transborda o poder desta Casa, pois revela verdadeira ingerência no Executivo Municipal, imiscuindo-se em área exclusiva da Administração, privativa do Alcaide, evidenciando flagrante desrespeito aos artigos 5º, 24, § 2º, 47, II, e 144, ambos da Constituição Estadual.

Além disso, impôs ao Alcaide obrigações que oneram o erário municipal, notadamente a disponibilização de equipamentos, espaços adequados e pessoal especializado para apreensão de cães e gatos, criando encargos não previstos para o tesouro municipal, sem haver, contudo, a indicação das fontes de custeio.

Ante o exposto, em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o Projeto de Lei, evidente a ocorrência de vício de iniciativa, motivo pelo qual a propositura esbarra nos comandos constitucionais dispostos nos artigos 5º, 24, §2º, 47, II, e 144, todos da Constituição Estadual, além de afrontar os artigos 2º, 78, II e 59, § 3º, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1754

Página 7 de 9

Orgânica Municipal.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, apresento voto pela inconstitucionalidade da matéria.

É como voto.

Rodrigo Gutierrez

Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela inconstitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 23 de novembro de 2021.

Tenente Almeida

Membro